**ESTADO DO CEARÁ**
**PODER JUDICIÁRIO**
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**
**SEÇÃO CRIMINAL**

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 07/2026**

**SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO CRIMINAL.** Aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14 horas, teve lugar a **continuação da Sétima Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2026, iniciada em 03 de agosto de 2026, às 14h.** Registrada a participação presencial dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, **HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA – Presidente**, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante o afastamento da Desa. Rosilene Ferreira Facundo – Portaria nº 9/2026); e, de forma remota, dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: MARIA EDNA MARTINS, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, BENEDITO HÉLDER AFONSO IBIAPINA e FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. **Ausente, por motivo de afastamento,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. O Ministério Público fez-se representar pela Dra. LUZANIRA MARIA FORMIGA, Procuradora de Justiça. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. ANTÔNIO VALDIR DE ALMEIDA FILHO, Secretário-Geral Judiciário em exercício. **1 - JULGAMENTOS: 1.1 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000039-47.2026.8.06.0000,** em que são Requerentes KLEBER TEIXEIRA SABINO e OUTRO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu para indeferir o pedido de desaforamento do julgamento, nos termos do voto do Relator. **1.2 – EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0622985-61.2026.8.06.0000/50000,** em que é Embargante JOYCIMARA FÉLIX GOMES e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos embargos opostos para acolhê-los parcialmente, apenas para retificar o erro material identificado, sem atribuir efeitos modificativos, nos termos do voto da eminente Relatora. **1.3 – EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0629028-48.2025.8.06.0000/50001,** em que é Embargante F. de J. F. da S.. e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo Relatora a Desembargadora SILVIA SOARES DE SÁ NOBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos embargos para acolhê-los parcialmente, com efeitos infringentes, declarando extinta a punibilidade quanto aos crimes tentados e mantida a pena definitiva em 4 (quatro) anos e 8(oito) meses de reclusão, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **Impedida** a

Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. **1.4 – EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0622733-58.2026.8.06.0000/50000,** em que é Embargante J. B. L. da S.. e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos embargos opostos, para rejeitá-los, nos termos do voto do eminente Relator. **1.5 – EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0630784-92.2025.8.06.0000/50000,** em que é Embargante J. W. C. S. F.. e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do recurso para julgá-lo provido, nos termos do voto da Relatora. **1.6 – EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0628587-67.2025.8.06.0000/50000,** em que é Embargante RAUL EMERSON GOMES MARTINS e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. **1.7 – EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0000225-70.2026.8.06.0000/50000,** em que é Embargante FRANCISCO JACAÚNA DOS SANTOS NASCIMENTO e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do recurso de Embargos de Declaração para negar-lhes provimento, nos termos do voto do eminente Relator. **1.8 – EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0624346-16.2026.8.06.0000/50000,** em que é Embargante KARLOS DOUGLAS RAMALHO PEREIRA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 09/2026 --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator. **1.9 – EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0000241-24.2026.8.06.0000/50000,** em que é Embargante FRANCISCO COSTA TORRES JÚNIOR e Embargante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 09/2026 --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. **1.10 – EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0620855-98.2026.8.06.0000/50000,** em que é Embargante ANTÔNIO DOURADO DA COSTA NETO e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 09/2026 --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator. **1.11 - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0006379-05.2009.8.06.0064/50000,** em que é Embargante CLAUDEMIR FURTADO DA SILVA e Embargado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos Embargos Infringentes e de Nulidade para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do relator. **1.12 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622199-17.2026.8.06.0000,** em que é Requerente RENATO CARLOS DE SOUZA FILHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente

Revisão Criminal, tudo em conformidade com o voto do Relator. **1.13 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623472-31.2026.8.06.0000,** em que é Requerente TIAGO DE OLIVEIRA MARTINS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente Revisão Criminal, para julgá-la improcedente; redimensionando, no entanto, de ofício, as penas aplicadas, tudo em conformidade com o voto do Relator. **1.14 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622059-80.2026.8.06.0000,** em que é Requerente FRANCISCO ANTÔNIO LOPES SOBRINHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal para julgar improcedente o pedido, nos termos do voto do e. Relator. **1.15 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0621971-42.2026.8.06.0000,** em que é Requerente ANTÔNIO ROGÉRIO SOARES DE ARAÚJO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da revisão para, na extensão cognoscível, julgá-la improcedente, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **1.16 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622085-78.2026.8.06.0000,** em que é Requerente EUPÍDIO FERNANDES DA ROCHA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **1.17 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622141-14.2026.8.06.0000,** em que é Requerente A. C. do N. S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **1.18 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0631841-48.2025.8.06.0000,** em que é Requerente JOÃO MARDÔNIO DOS SANTOS RAMOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão criminal, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **1.19 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623655-02.2026.8.06.0000,** em que é Requerente JOSÉ FLÁVIO DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da revisão para, na extensão cognoscível, julgá-la parcialmente procedente, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **1.20 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624031-85.2026.8.06.0000,** em que é Requerente R. S. dos S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **1.21 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624202-42.2026.8.06.0000,** em que é Requerente JOSÉ ROBERTO DE MESQUITA DUTRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO

CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão criminal para julgar-lhe improcedente, a fim de manter incólume a sentença condenatória transitada em julgado, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **1.22 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622574-18.2026.8.06.0000,** em que é Requerente JEFFERSON FERREIRA DA CUNHA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da ação para julgá-la improcedente, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **1.23 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623922-71.2026.8.06.0000,** em que é Requerente RONALDO DOS SANTOS PEREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da revisão para, na extensão cognoscível, julgá-la improcedente, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **1.24 - REPRESENTAÇÃO P/ DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE/ INCOMPATIBILIDADE Nº 0002169-30.2014.8.06.0000,** em que é Representante GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e Representado TENENTE QOPM THIAGO CÂNDIDO DA SILVA, sendo Relatora Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, julgou procedente a representação, nos termos do voto da Relatora. **1.25 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622673-85.2026.8.06.0000,** em que é Requerente A.J.M da S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação, nos termos do voto da relatora. **1.26 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623650-77.2026.8.06.0000,** em que é Requerente PAULO SERGIO DUARTE e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação, nos termos do voto da relatora. **1.27 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622954-41.2026.8.06.0000,** em que é Requerente A. N. A. F.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu do pedido revisional, tudo em conformidade com o voto da eminente relatora. **1.28 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623770-23.2026.8.06.0000,** em que é Requerente DANILO DA SILVA SALES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto da relatora. **1.29 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623492-22.2026.8.06.0000,** em que é Requerente F. de A. de C.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu o pedido revisional para julgá-lo improcedente, nos termos do voto da Relatora. **1.30 - REVISÃO CRIMINAL Nº**

**0622024-23.2026.8.06.0000,** em que é Requerente MIGUEL IBSON VALENTIM DE SOUZA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO CORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu o pedido revisional, nos termos do voto da Relatora. **1.31 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623797-06.2026.8.06.0000,** em que é Requerente BRUNO DE SOUSA AMORIM e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargador VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu do pedido revisional, tudo em conformidade com o voto da eminente relatora. **1.32 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623991-06.2026.8.06.0000,** em que é Requerente FERNANDO LOPES BARROS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu o pedido revisional, nos termos do voto da Relatora. **1.33 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624040-47.2026.8.06.0000.** em que é Requerente P. E. de O. M.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação, nos termos do voto da relatora. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. **1.34 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624773-13.2026.8.06.0000,** em que é Requerente ANTÔNIO JAILSON VIEIRA MENDES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu do pedido revisional, tudo em conformidade com o voto da eminente relatora. **1.35 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624629-39.2026.8.06.0000,** em que é Requerente W. S. de S.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu do pedido revisional, tudo em conformidade com o voto da eminente relatora. **1.36 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624508-11.2026.8.06.0000,** em que é Requerente JOÃO THIAGO PORFIRIO DO NASCIMENTO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu o pedido revisional, para rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, julgá-lo parcialmente procedente, nos estreitos limites de reduzir, de ofício, a pena do requerente, nos termos do voto da relatora. **1.37 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623739-03.2026.8.06.0000,** em que é Requerente CRISTIONEY PINHEIRO DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desmbargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal e julgou-a parcialmente procedente, nos termos do voto da Relatora. **1.38 - PEDIDO DE VISTA: EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0285605-45.2024.8.06.0001/50000,** em que é Embargante MARCOS AURELIO MOREIRA DE ABREU e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ,

sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA que pedira vista dos autos em 09 de fevereiro de 2026, acompanhou a divergência inaugurada pela Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, para conhecer dos Embargos e negar-lhes provimento. Logo depois, a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES acompanhou o voto do Relator, sendo seguida pela Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. O Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO modificou o seu voto anteriormente proferido para acompanhar a divergência. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, conheceu do recurso interposto para dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator.**1.39 - PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0628007-37.2025.8.06.0000,** em que é Requerente FRANCISCO ANTONIO BARROS ARAÚJO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA que pedira vista dos autos em 02 de fevereiro de 2026, ratificou o seu voto anteriormente lançado para acompanhar o voto da Desembargadora Relatora, no sentido de conhecer parcialmente da Revisão Criminal e, na extensão, julgá-la improcedente. Em seguida, o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA acompanhou o voto-vista divergente do Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, sendo seguido pela Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. As Desembargadoras ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e VANJA FONTENELE PONTES modificaram os seus votos anteriormente lançados, para acompanhar a divergência. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES - Relatora, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, conheceu da Revisão Criminal para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto divergente Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 9/2026), **designado para lavrar o acórdão**. **1.40 - PEDIDO DE VISTA: EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0214773-84.2024.8.06.0001/50000,** em que é Embargante ANTÔNIO JONATHAN DA SILVA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA que pedira vista dos autos em 1º de junho de 2026, divergiu do voto da Desembargadora Relatora, no sentido de conhecer dos Embargos Infringentes para julgá-los providos, sendo seguido pelas Desembargadoras ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e VANJA FONTENELE PONTES. As Desembargadoras LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e MARIA ILNA LIMA DE CASTRO acompanharam o voto da Desembargadora

Relatora para conhecer dos Embargos Infringentes e, no mérito, negar-lhes provimento. Os Desembargadores CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 9/2026), MARIA EDNA MARTINS, MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e FRANCISCO CARNEIRO LIMA modificaram os seus votos anteriormente lançados para acompanhar a divergência. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES - Relatora, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, conheceu dos presentes Embargos Infringentes e de Nulidade para, no mérito, dar-lhes provimento, nos termos do voto divergente Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 9/2026), **designado para lavrar o acórdão**.**1.41 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0631488-08.2025.8.06.0000,** em que é Requerente MAGNO DA SILVA LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente a Revisão Criminal e, na parte cognoscível, julgou-a improcedente, nos termos do voto da relatora. **1.42 - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0204573-78.2025.8.06.0293/50000,** em que é Embargante A. R. da C. C.. e Embargado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Em seguida, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer dos embargos para desprovê-los. Na sequência, o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA divergiu do voto da Desembargadora Relatora. Logo depois, a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA solicitou esclarecimentos à Relatora sobre o seu voto. Com a palavra, a Desembargadora Relatora pediu vista dos autos para melhor análise da matéria. **Adiado o julgamento. 1.43 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623712-20.2026.8.06.0000,** em que é Requerente FRANCISCO TULIO GONÇALVES DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente Revisão Criminal, para julgá-la parcialmente procedente, tudo em conformidade com o voto do Relator. **1.44 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624674-43.2026.8.06.0000,** em que é Requerente EMERSON DA SILVA CAVALCANTE e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer da presente Revisão Criminal para julgá-la procedente. Na sequência, o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. 1.45 - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0008411-09.2012.8.06.0086/50000,** em que é Embargante SIDNEY ALMEIDA DE SOUZA e Embargado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por maioria, vencida a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS, conheceu dos embargos infringentes, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do eminente relator. **1.46 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0621148-68.2026.8.06.0000,** em que é

Requerente FRANCISCO JEVAM OLIVEIRA ARAUJO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da revisão para julgá-la parcialmente procedente, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **1.47 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623109-44.2026.8.06.0000,** em que é Requerente CÍCERO DA SILVA ARAÚJO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por maioria, vencido o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, conheceu o pedido revisional para julgá-lo improcedente, nos termos do voto da Relatora. O Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE divergiu do voto da Desembargadora Relatora, no sentido de não conhecer do pedido revisional. **1.48 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624940-30.2026.8.06.0000,** em que é Requerente FRANCISCO RAFAEL DA CONCEIÇÃO ARAÚJO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do pedido revisional, dando-lhe parcial provimento, tudo em conformidade com o voto da eminente relatora. **1.49 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622379-33.2026.8.06.0000,** em que é Requerente JOSÉ IRANILDO DO NASCIMENTO DE MATOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisora Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de julgar procedente a Revisão Criminal. Na sequência, o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento**. **1.50 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623254-03.2026.8.06.0000,** em que é Requerente A. J. S. S.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por maioria, vencida a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto do eminente Relator. A Desembargadora MARIA EDNA MARTINS divergiu do voto do Relator, no sentido de conhecer e julgar procedente a Revisão Criminal, conforme declaração de voto acostada aos autos (p. 56-57). **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. **1.51 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623007-22.2026.8.06.0000,** em que é Requerente J. P. P. da S.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por maioria, vencido o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, conheceu da ação para julgá-la procedente, nos termos do voto do eminente Relator. O Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO divergiu do voto do Relator, no sentido de conhecer e negar procedência à Revisão Criminal, conforme declaração de voto acostada aos autos (p. 1160-1165). **1.52 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0621691-71.2026.8.06.0000,** em que é Requerente MIGUEL IBSON VALENTIM DE SOUZA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS

NETO --- A Seção Criminal, por maioria, vencida a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do eminente Relator. A Desembargadora MARIA EDNA MARTINS divergiu do voto do Relator, no sentido de conhecer da presente revisão e, no mérito, anular a decisão do TJ, absolvendo o requerente com fundamento no art. 386, inciso VII do CPP, conforme declaração de voto acostada aos autos (p. 173-174). **1.53 – EXTRAPAUTA/ SISTEMA PJE: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 3014085-87.2026.8.06.0000,** em que é Impetrante LEONARDO SANTANA TEIXEIRA, Paciente SIDARTA CARVALHO GUIMARÃES e Impetrados DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer do presente Habeas Corpus para denegar a ordem, sendo seguido pelas Desembargadoras VANJA FONTENELE PONTES e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES. Os Desembargadores FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado), MARIA EDNA MARTINS, MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO, SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA divergiram do voto do Desembargador Relator, pelo não conhecimento. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA – Relator, VANJA FONTENELE PONTES e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, não conheceu do presente Habeas Corpus, nos termos do voto divergente do Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO, **designado para lavrar o acórdão**. **1.54 – EXTRAPAUTA/ SISTEMA PJE: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 3016616-49.2026.8.06.0000,** em que são Impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR E OUTRAS, Paciente RODRIGO HENRIQUE DO SACRAMENTO e Impetrados DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer do presente Habeas Corpus para denegar a ordem, sendo seguido pelas Desembargadoras VANJA FONTENELE PONTES e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES. Os Desembargadores FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado), MARIA EDNA MARTINS, MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO, SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA divergiram do voto do Desembargador Relator, pelo não conhecimento. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA – Relator, VANJA FONTENELE PONTES e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, não conheceu do presente Habeas Corpus, nos termos do voto divergente do Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO, **designado para lavrar o acórdão**. **1.55 – EXTRAPAUTA/ SISTEMA PJE: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 3015723-58.2026.8.06.0000** em que é Requerente 1ª VARA DA COMARCA DE MARCO e Requeridos JOSÉ ALMINO HOLANDA e OUTRO, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA

PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto do eminente relator. **1.56 – SISTEMA PJe: REVISÃO CRIMINAL Nº 3016638-10.2026.8.06.0000,** em que é Requerente MARIGEBIO FERREIRA DE FREITAS e Requerido o MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal e, na parte cognoscível, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. **1.57 - SISTEMA PJe: REVISÃO CRIMINAL Nº 3015328-66.2026.8.06.0000,** em que é Requerente CARLOS HENRIQUE PEREIRA SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 09/2026 e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e, na parte conhecida, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. **1.58 – EXTRAPAUTA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0621361-74.2026.8.06.0000/50000,** em que é Agravante FABRÍCIO FERNANDES FEIJÓ e Agravados COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por maioria, vencido o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, conheceu e negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do relator. **2 – PROCESSOS ADIADOS: 2.1 – PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0623045-34.2026.8.06.0000,** em que é Requerente MAURICIO DE SOUSA BRAGA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- *Processo adiado a pedido da Desembargadora Vistora.* **2.2 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623282-68.2026.8.06.0000,** em que é Requerente CARLOS ODEON BANDEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- *Processo adiado a pedido do Desembargador Relator.* **2.3 - SISTEMA PJe: REVISÃO CRIMINAL Nº 3016643-32.2026.8.06.0000,** em que é Requerente SANDRO FERREIRA ALVES e Requerido o MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 09/2026 e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- *Processo adiado a pedido do Relator para atender à solicitação de sustentação oral feito de forma presencial pelo advogado do Requerente.* **3. DIVERSOS: 3.1.** A Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES agradeceu à Dra. Teresa Germana Lopes de Azevedo, Juíza de Direito Titular do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza, por presentear os Desembargadores e Desembargadoras das Câmaras Criminais com o livro intitulado *"Manual de Medidas Protetivas de Urgência: Avaliação e Gestão de Risco",* dos autores Valéria Diez Scarance Fernandes, Thiago Pierobom de Ávila e Marcela Novais Medeiros. Logo depois, o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO sugeriu que o livro fosse enviado à biblioteca da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará – ESMEC. **3.2.** Em seguida, a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES informou aos membros sobre o lançamento da *Cátedra Maria da Penha*, pela Universidade Federal do Ceará – UFC, ocasião em que serão promovidas pesquisas junto às Varas de Violência Doméstica que ajudarão a ditar políticas públicas para o Estado do Ceará. Diante disso, propôs uma moção à UFC pelo

lançamento da Cátedra. **3.3.** Na sequência, o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA convidou a todos e a todas para a exibição do documentário *"Vidas Infames: Sombras na Terra da Luz"*, dia 20 de agosto, às 19 horas, no Cineteatro São Luiz, produção que retrata o processo de desinstitucionalização de pacientes do Instituto Psiquiátrico Governador Stênio Gomes (IPGSG), em Itaitinga. Ressaltou que haverá a participação em mesa redonda do Desembargador Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi (juiz auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ)), Dra. Adriane Wollman (Coordenadora-Geral de Desinstitucionalização e Direitos Humanos na Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas no Ministério da Saúde) e Dra. Lirian Filgueira Mascarenhas (Psicóloga, mestre e doutora em Psicologia e autora da tese Entre a Loucura e o Crime). E, como nada mais houvesse a tratar, **declarou encerrada a presente sessão**, determinando que se lavrasse a presente Ata que, lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. **SEÇÃO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 17 de agosto de 2026.

Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA
Presidente da Seção Criminal

ANTÔNIO VALDIR DE ALMEIDA FILHO
Secretário-Geral Judiciário, em exercício